



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

POGGI 2
JAIR 1

PROCESSO N.º 118 / 10

PROJETO DE LEI N.º 48/10

AUTOR: Preito Municipal

ASSUNTO: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município
da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2011

TREMembé, 17 DE Setembro DE 2010



ÀS COMISSÕES

Proc. <u>118/10</u>	Fls. <u>02</u>
Rubrica: <u>MU</u>	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBE

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Ofício n.º 861/2010-GP.

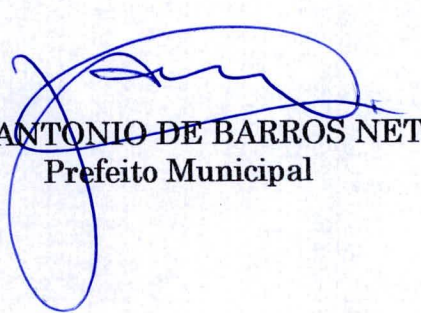
Tremembé, 16 de setembro de 2010.

Senhor Presidente,

Através deste expediente encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação de seus doutos pares, o incluso Projeto de Lei n.º 078/2010, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Tremembé, para o exercício de 2011.

Tendo em vista tratar-se de matéria financeira de cunho altamente relevante, submetemos o presente assunto à análise e consideração do ilustres Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação em regime de urgência, de conformidade com o que dispõe o artigo 46 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Tremembé.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e seus doutos pares, o testemunho do nosso apreço e respeito.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

JAIR BENTO DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal

TREMEMBÉ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

PROJETO Nº 078/2010.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 73.646.000,00 (Setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO
LEGISLATIVO
TOTAL

⇒ R\$ 71.532.000,00
⇒ R\$ 2.114.000,00
⇒ R\$ 73.646.000,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária

R\$ 14.709.000,00

Receitas de Contribuições

R\$ 200.000,00

Proc. 18/10	Fis. 03
Rubrica: m	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

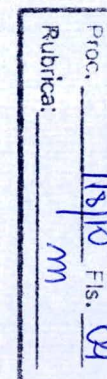
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Receita Patrimonial	R\$ 253.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 43.905,800,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 16.536.000,00</u>	R\$ 75.633.800,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Transferências de Capital	R\$ 2.845.000,00	
SUB-TOTAL		<u>R\$ 2.845.000,00</u>
Deduções à Receita.		(-) R\$ 4.832.800,00
TOTAL.		<u>R\$ 73.646.000,00</u>

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 - Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas - Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.114.000,00
04 - Administração	R\$ 18.834.300,00
06 - Segurança	R\$ 30.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.520.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.440.000,00
10 - Saúde	R\$ 13.485.950,00
12 - Educação	R\$ 27.627.500,00
13 - Cultura	R\$ 1.865.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

15 - Urbanismo	R\$ 1.859.000,00
16 - Habitação	R\$ 329.000,00
17 - Saneamento	R\$ 233.000,00
20 - Agricultura	R\$ 353.000,00
25 - Energia	R\$ 1.220.000,00
26 - Transporte	R\$ 657.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 977.750,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 73.646.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 499.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 374.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 13.524.800,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.861.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 1.133.500,00
181 - Policiamento	R\$ 30.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 49.000,00
243 - Assistência a Criança e aos Adolescentes	R\$ 655.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.661.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 955.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 6.935.800,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.812.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 206.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 390.150,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.511.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 19.084.500,00
364 - Ensino Superior	R\$ 120.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 6.459.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 290.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	R\$ 33.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 175.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 601.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.470.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 408.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 233.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 353.000,00
695 - Turismo	R\$ 647.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 1.220.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 852.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 215.750,00
813 - Lazer	R\$ 2.017.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 3.070.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 700.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
T O T A L	R\$ 73.646.000,00

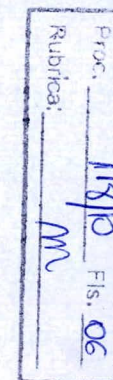
POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

R\$ 62.746.500,00

Despesas de Capital

R\$ 10.799.500,00





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Reserva de Contingência
TOTAL

R\$ 100.000,00

R\$ 73.646.000,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo

R\$ 71.532.000,00

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo

R\$ 2.114.000,00

TOTAL

R\$ 73.646.000,00

DESPESA/POR UNIDADE

- 01 Gabinete do Prefeito
- 02 Chefia de Gabinete do Prefeito
- 03 Secretaria de Assuntos Jurídicos
- 04 Secretaria de Assuntos Fazendários
- 05 Secretaria de Administração
- 06 Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
- 07 Secretaria de Ação Social
- 08 Secretaria de Educação
- 09 Secretaria de Saúde
- 10 Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte
- 11 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

R\$ 374.000,00

R\$ 1.334.000,00

R\$ 746.000,00

R\$ 2.944.500,00

R\$ 2.549.600,00

R\$ 9.140.200,00

R\$ 3.206.500,00

R\$ 27.597.500,00

R\$ 13.617.950,00

R\$ 3.228.750,00

R\$ 353.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 48.000,00
13	Encargos Gerais do Município	R\$ 6.392.000,00
02	Legislativo	R\$ 2.114.000,00
TOTAL		R\$ 73.646.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 8.813.700,00 (Oito milhões, oitocentos e treze mil e setecentos reais), assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 -	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$ 2.000.000,00
1210.29.00 -	Contribuição Previdenciária	R\$ 200.000,00
1721.01.02 -	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	R\$ 1.613.700,00
1722.01.01 -	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	R\$ 2.770.000,00
1724.01.00	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	<u>R\$ 2.230.000,00</u>
TOTAL		R\$ 8.813.700,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

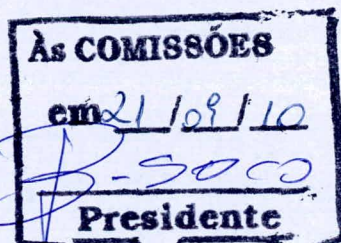
ARTIGO 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.

ARTIGO 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, conforme dispõem os § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 3.523 de 29 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

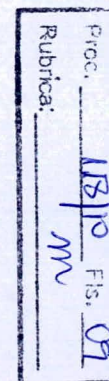
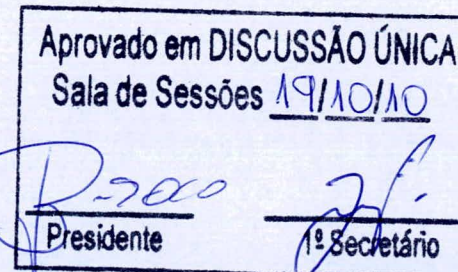
ARTIGO 8º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de setembro de 2010.




JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal





Proc. 188/107	Fls. 10
Rubrica:	

PARECER JURÍDICO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº. 78/2010.

Ementa: “Estima Receita e fixa Despesa do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2011.”

De proêmio cumpre salientar que o presente projeto de lei é de autoria do Poder Legislativo, que Estima Receita e fixa Despesa do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2011.

Sob o aspecto formal e legal o presente projeto de lei está em ordem.

Cumpre salientar que a Assessoria Contábil desta Casa de Leis atesta que o projeto está dentro da legalidade contábil que matéria requer, conforme cópia anexa.

O orçamento previsto para o ano de 2011 é de R\$ 73.646.000,00, conforme estipulado no art. 1º.

Outro ponto que merece ser analisado pela comissão de justiça ou de finanças é o fato que o atual projeto deseja aumentar a possibilidade de remanejamento de verbas pelo Executivo no patamar de 7% (art. 5º), enquanto que atualmente esta possibilidade encontra-se limitada ao patamar de 5%.

DA CONCLUSÃO

Assim, cumpre informar que o Projeto de Lei, atende aos parâmetros cogentes do inciso I do art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tremembé, valendo citar:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 188/10	Fis. 11
Rubrica:	

Artigo 51 –

(...)

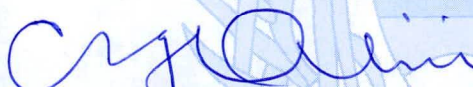
I – da Comissão de Justiça e Redação, quando à inconstitucionalidade, legalidade ou juridicidade da matéria;

(...)

Por derradeiro, constata-se que o presente projeto de lei encontra-se em consonância com os ditames legais, restando apenas a análise sob o enfoque político que será realizada pelos nobres Edis.

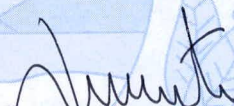
Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas opinativo, é favorável, quanto a legalidade do projeto.

Tremembé, 22 de setembro de 2010.


HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA

OAB/SP nº. 36.476

Assessor Técnico Legislativo


JOÃO VICENTE DE OLIVEIRA

OAB/SP 215.028

Assessor de Bancadas



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 188/10	Fls. 12
Rubrica: 	

Projeto de Lei nº. 78/2010.

Processo nº 118/10.

O referido projeto encontra-se de acordo com as normas aplicadas a contabilidade pública.

Diante do exposto opinamos que o mesmo está dentro da legalidade contábil que a matéria requer.

Tremembé, 28 de Setembro de 2010.



João Bosco Monteiro
Enc. Setor de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 188/10 Fls. 13

Rubrica: _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

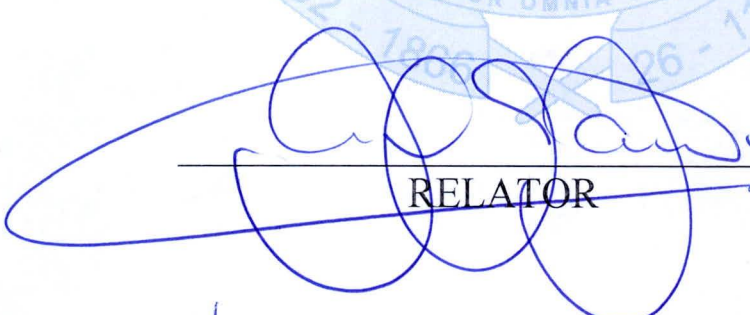
Sobre o PROJETO DE LEI Nº 078/10,
do Prefeito Municipal, que “Estima a
Receita e fixa a Despesa do Município
da Estância de Tremembé-SP, para o
exercício de 2011”

A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta
data, após analisar devidamente a matéria contida na propositura em
questão, tendo em mãos o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa
desta Casa, e não tendo encontrado óbices à aprovação da mesma,
decidiu emitir PARECER pela ADMISSIBILIDADE da matéria,
desde que acatada a seguinte EMENDA:

EMENDA MODIFICATIVA:

No Artigo 5º, onde se lê “7%” (sete por cento) leia-se “5%” (cinco por cento)

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2010.

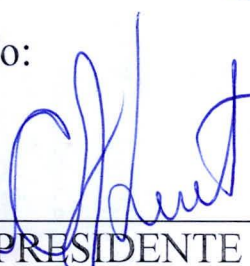

RELATOR

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA
Sala de Sessões 19/10/10

P-3010
Presidente

1º Secretário

De acordo:


PRESIDENTE

MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. <u>188/10</u>	Fls. <u>14</u>
Rubrica: _____	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Sobre o Projeto de Lei nº 078/2010, de autoria do Chefe do Executivo, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município da Estância Turística de Tremembé SP, para o exercício de 2011”.

Após analisar devidamente a matéria contida no projeto em epígrafe, esta Comissão, reunida nesta data, decidiu emitir, **PARECER FAVORÁVEL**, uma vez que não encontrou óbices à sua aprovação, incluindo neste entendimento, a Emenda apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, ao artigo 5º.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2010.



RELATOR

de acordo:



PRESIDENTE



MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 3601 / 2010

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2011."

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 73.646.000,00 (Setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais)**, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO
LEGISLATIVO
TOTAL

⇒ R\$ 71.532.000,00
⇒ R\$ 2.114.000,00
⇒ R\$ 73.646.000,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 14.709.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 200.000,00

Proc. 18810	Fis. 15
Rubrica:	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

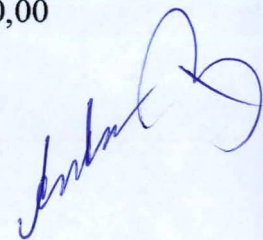
Receita Patrimonial	R\$ 253.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 43.905.800,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 16.536.000,00</u>	R\$ 75.633.800,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Transferências de Capital	R\$ 2.845.000,00	
SUB-TOTAL		<u>R\$ 2.845.000,00</u>
Deduções à Receita.		(-) R\$ 4.832.800,00
TOTAL.		<u>R\$ 73.646.000,00</u>

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.114.000,00
04 - Administração	R\$ 18.834.300,00
06 - Segurança	R\$ 30.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.520.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.440.000,00
10 - Saúde	R\$ 13.485.950,00
12 - Educação	R\$ 27.627.500,00

Proc. 488/10
Rubrica: 
Fis. 16





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

13 -	Cultura	R\$ 1.865.000,00
15 -	Urbanismo	R\$ 1.859.000,00
16 -	Habitação	R\$ 329.000,00
17 -	Saneamento	R\$ 233.000,00
20 -	Agricultura	R\$ 353.000,00
25 -	Energia	R\$ 1.220.000,00
26 -	Transporte	R\$ 657.000,00
27 -	Desporto e Lazer	R\$ 977.750,00
99 -	Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL		R\$ 73.646.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 -	Ação Legislativa	R\$ 499.000,00
121 -	Planejamento e Orçamento	R\$ 374.000,00
122 -	Administração Geral	R\$ 13.524.800,00
123 -	Administração Financeira	R\$ 1.861.000,00
129 -	Administração de Receitas	R\$ 1.133.500,00
181 -	Policciamento	R\$ 30.000,00
241 -	Assistência ao Idoso	R\$ 49.000,00
243 -	Assistência a Criança e aos Adolescentes	R\$ 655.000,00
244 -	Assistência Comunitária	R\$ 1.661.500,00
272 -	Previdência do Regime Estatutário	R\$ 955.000,00
301 -	Atenção Básica	R\$ 6.935.800,00
302 -	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.812.000,00
304 -	Vigilância Sanitária	R\$ 206.000,00

Proc.	188119
Rubrica:	
F.S.	14



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

305 -	Vigilância Epidemiológica	R\$ 390.150,00
306 -	Alimentação e Nutrição	R\$ 1.511.000,00
361 -	Ensino Fundamental	R\$ 19.084.500,00
364 -	Ensino Superior	R\$ 120.000,00
365 -	Ensino Infantil	R\$ 6.459.000,00
367 -	Educação Especial	R\$ 290.000,00
391 -	Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	R\$ 33.000,00
392 -	Difusão Cultural	R\$ 175.000,00
451 -	Infraestrutura Urbana	R\$ 601.000,00
452 -	Serviços Urbanos	R\$ 1.470.000,00
482 -	Habitação Urbana	R\$ 408.000,00
512 -	Saneamento Básico Urbano	R\$ 233.000,00
606 -	Extensão Rural	R\$ 353.000,00
695 -	Turismo	R\$ 647.000,00
752 -	Energia Elétrica	R\$ 1.220.000,00
782 -	Transporte Rodoviário	R\$ 852.000,00
812 -	Desporto Comunitário	R\$ 215.750,00
813 -	Lazer	R\$ 2.017.000,00
843 -	Serviços da Dívida Interna	R\$ 3.070.000,00
846 -	Outros Encargos Especiais	R\$ 700.000,00
999 -	Reserva de Contingência	<u>R\$ 100.000,00</u>
TOTAL		R\$ 73.646.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

R\$ 62.746.500,00

Proc.	188
Rubrica:	18
Fls.	18



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Despesas de Capital	R\$ 10.799.500,00
Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 73.646.000,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo	R\$ 71.532.000,00
----------------	-------------------

PODER LEGISLATIVO

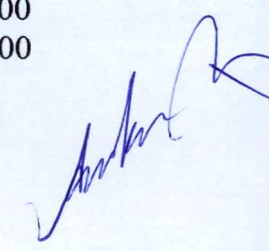
02 - Legislativo	R\$ 2.114.000,00
------------------	------------------

TOTAL	R\$ 73.646.000,00
--------------	--------------------------

DESPESA/POR UNIDADE

01	Gabinete do Prefeito	R\$ 374.000,00
02	Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.334.000,00
03	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 746.000,00
04	Secretaria de Assuntos Fazendários	R\$ 2.944.500,00
05	Secretaria de Administração	R\$ 2.549.600,00
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 9.140.200,00
07	Secretaria de Ação Social	R\$ 3.206.500,00
08	Secretaria de Educação	R\$ 27.597.500,00
09	Secretaria de Saúde	R\$ 13.617.950,00
10	Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 3.228.750,00

Proc. 18810
Rubrica: 
Fls. 19





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 353.000,00
12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 48.000,00
13	Encargos Gerais do Município	R\$ 6.392.000,00
02	Legislativo	R\$ 2.114.000,00
TOTAL		R\$ 73.646.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R\$ 8.813.700,00** (Oito milhões, oitocentos e treze mil e setecentos reais), assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 -	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$ 2.000.000,00
1210.29.00 -	Contribuição Previdenciária	R\$ 200.000,00
1721.01.02 -	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$ 1.613.700,00
1722.01.01 -	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	R\$ 2.770.000,00
1724.01.00	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	<u>R\$ 2.230.000,00</u>
TOTAL		R\$ 8.813.700,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.

Proc. 138110	Fis. 20
Rubrica:	



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

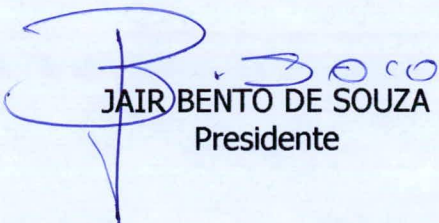
ARTIGO 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.

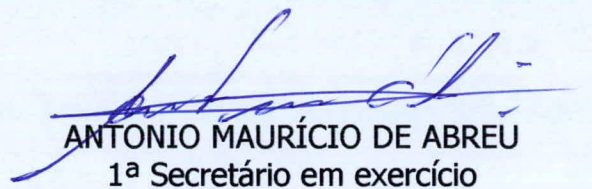
ARTIGO 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, conforme dispõem os § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 3.523 de 29 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

ARTIGO 8º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de outubro de 2010.


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente


ANTONIO MAURÍCIO DE ABREU
1ª Secretário em exercício

Proc. 188100
Rubrica:
Fis. 21